



LEI Nº 4.921

DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Autoria: Vereadores Rodrigo Castilho Soares e Célio Antonio Ferregutti.

Institui o Dia do Lançamento da Campanha da Fraternidade, dispõe sobre sua comemoração e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído e inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Dracena o Dia do Lançamento da Campanha da Fraternidade, a ser comemorada anualmente a partir da Quarta-feira de cinzas e com ações sendo realizadas durante o ano.

Art. 2º - A Campanha da Fraternidade tem por finalidade:

I - Estimular atividades de promoção, proteção e apoio ao tema proposto para aquele ano;

II - Apoiar e conscientizar os munícipes sobre a importância da Campanha da Fraternidade, para que exerçam devidamente o seu papel na sociedade;

III - Sensibilizar todos os setores da sociedade para que se empenhem em favor da solidariedade e da fraternidade;

IV - Orientar o educando, o jovem e o cidadão quanto ao papel de cada um dentro do tema proposto.

Art. 3º - A "Campanha da Fraternidade" será realizada em conjunto com as comissões instaladas nas Paróquias pertencentes ao município de Dracena.

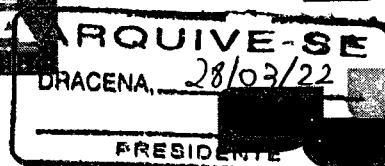
Art. 4º - Durante a "Campanha da Fraternidade" poderão ser realizadas audiências públicas, programas ecumênicos em conjunto com grupos e entidades, independente de ideologia, sistema político organização social ou credo religioso.

PL- 15
cm- 18





PREFEITURA DE
DRACENA
CIDADE MILAGRE



LEI Nº 4.921

DE 16 DE MARÇO DE 2022.

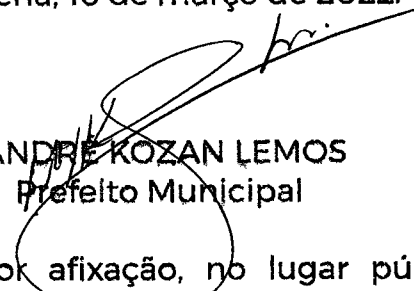
FI 02

Art. 5º - Câmara Municipal de Dracena realizará sessão solene alusiva ao Dia do Lançamento da Campanha da Fraternidade, onde serão expostos o tema e o lema do ano em curso.

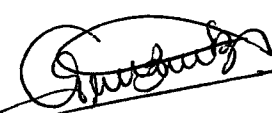
Parágrafo único - A sessão solene será realizada em data que será definida de comum acordo entre o Poder Legislativo e os Párocos da Igreja Católica do município de Dracena.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 16 de março de 2022.


ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.


MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos

